

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 CONTRATO Nº 025/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICIPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **CLÁUDIA MARIA DA CRUZ.**OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA ADESÃO ÀS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA AMAUC, REALIZADA ATRAVÉS DE ACESSO REMOTO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19.

**Município de Ipira-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Desporto, Senhor Ivan Kohler Schulte, portadora do CPF 799.771.389-15, carteira de identidade nº 2.818.063 -SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Cláudia Maria da Cruz**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.086376/0001-26, com sede administrativa na Rua Major Joaquim Prosdócimo, 00017, Bairro Tanga/SC, CEP 83-508-586, neste ato representada, pela sócia administrativa Sra. Cláudia Maria da Cruz - CPF nº 914.227.289-00, RG nº 61061622, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade de Dispensa de Licitação nº 009/2021 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Tem por objeto a prestação de serviços Técnicos Especializados em Assessoria Pedagógica.

#### 1.1. Especificação dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviço Técnicos Especializados em Assessoria Pedagógica	7.200,00	7.200,00

#### 1.2. Especificação do objeto:



Encontros Remotos de 2h de duração cada, sendo no total 16 (dezesseis encontros), que serão realizados até dia 07 de maio de 2021, de acordo com demanda expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Os encontros poderão ser semanais, quinzenais ou mensais.

## grupo I – professores e demais profissionais que atuam com crianças de 0 a 3 anosTemática sugeridas:

- Encontro I Diretrizes Curriculares da AMAUC Reafirmando a identidade da Educação Infantilem tempos de pandemia.
- Encontro 2 Estrutura das Diretrizes Curriculares Princípios e Fundamentos, OrganizaçãoCurricular.
- Encontro 3 Teorias da Aprendizagem e Desenvolvimento Infantil de bebês e crianças bempequenas e sua relação com o Currículo.
- Encontro 4 Práticas Pedagógicas com os bebês e crianças bem pequenas o que priorizar.
- Encontro 5 Ambientação dos espaços materiais, brinquedos, mobiliários e objetos promotores de brincadeiras e interações.
- Encontro 6 Articulação cotidiana entre os elementos do Currículo direitos, campos, objetivosde aprendizagem, experiências.
- Encontro 7 Documentação pedagógica do planejamento à avaliação: observações e registros.
- Encontro 8 Complementando as Diretrizes Curriculares e instituindo o Currículo Municipal daEducação Infantil.

# grupo II – professores e demais profissionais que atuam com crianças de 4 e 5 anos Temática sugeridas:

- Encontro I Diretrizes Curriculares da AMAUC Reafirmando a identidade da Educação Infantilem tempos de pandemia.
- Encontro 2 Estrutura das Diretrizes Curriculares Princípios e Fundamentos,
   OrganizaçãoCurricular.
- Encontro 3 Teorias da Aprendizagem e Desenvolvimento Infantil de crianças pequenas e suarelação com o Currículo.
- Encontro 4 Práticas Pedagógicas com crianças pequenas o que priorizar.
- Encontro 5 Ambientação dos espaços materiais, brinquedos, mobiliários e objetos promotores de brincadeiras e interações.



- Encontro 6 Articulação cotidiana entre os elementos do Currículo direitos, campos, objetivosde aprendizagem, experiências.
- Encontro 7 Documentação pedagógica do planejamento à avaliação: observações e registros.
- Encontro 8 Complementando as Diretrizes Curriculares e instituindo o Currículo Municipal daEducação Infantil

Obs- outras temáticas podem ser sugeridas pelos professores, gestores e Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em três parcelas de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- 2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 07.02 12.365.0017.2.023 3.3.90.00.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 07 de maio de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento:



- Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

#### Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) A realização da formação será online, nas datas a serem definidas pelo contratante.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e despesas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1**. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora **ALINE APARECIDA FAÉ INOCENTE**, portadora do CPF nº 070.500.949-19, carteira de identidade nº 5007060-SSP/SC, Diretora de Educação, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- **7.2**. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

- 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).
- 9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 9.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.
- 9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

oor duas testemunhas.		
		Ipira SC, 04 de março de 2021.
	IVAN KOHLER SCHULTE Secretário de Educação e Desporto CONTRATANTE	)
	CLÁUDIA MARIA DA CRUZ Cláudia Maria da Cruz CONTRATADO	
FISCAL DE CONTRATO:		
ALINE APARECIDA FAÉ INC CPF: 070.500.949-19 Diretora de Educação	OCENTE	
Testemunhas:		
Elmirio Alexandre dos Santos	Cristiane Fer	ri
CPF nº 049.426.259-12	CPF nº 098.6	333.269-09